



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE**  
**DO NORTE**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**NOTA TÉCNICA Nº 02/2015-DIGPE**

**Natal, 20 de março de 2015.**

*Estabelece orientações, no âmbito do IFRN, a respeito de servidores requisitados pelos tribunais de júri para integrar a Lista Geral de Jurados.*

**O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO** o art. 5º, XXXVIII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os art. 425 e 436 do Código de Processo Penal; e

**CONSIDERANDO** os art. 80 e 102 da Lei nº 8.112/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** os itens 1.8 do Acórdão nº 718/2012-1ª Câmara do TCU e 9.8 do Acórdão nº 5847/2013-1ª Câmara do TCU, publicados no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2012 e 4 de setembro de 2013, respectivamente; e

**CONSIDERANDO**, ainda, a Deliberação nº 06/2013-CODIR/IFRN, de 14 de outubro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A presente Nota Técnica tem por objetivo uniformizar entendimentos no âmbito do IFRN a respeito de servidores requisitados pelos tribunais de júri para integrar a Lista Geral de Jurados.

**Art. 2º** Para os fins de que trata esta Nota Técnica, a indicação de servidor para integrar a Lista Geral de Jurados não deve conter servidores que exerçam cargos de confiança ou de chefia, que recebam gratificações, os cedidos por outros órgãos ou entidades e docentes.

**Art. 3º.** Para fins de controle e acompanhamento dos servidores requisitados para a Lista Geral de Jurados, e conforme vem explicitado nos ofícios enviados pelos Presidentes dos Tribunais do Júri, em sendo dia de sessão de julgamento (e apenas nesse caso), cada um dos servidores requisitados, ante o dever legal de funcionar junto ao serviço do Júri, estará, de consequência, dispensado de desenvolver suas atividades regulares junto ao órgão/entidade pública de origem.



*SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL*  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE  
DO NORTE**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**Art. 4º.** Em dia de sessão de julgamento, o servidor requisitado que está lotado e em exercício em setor de atendimento ao público e que tem que funcionar 12 (doze) horas de forma ininterrupta, visando atender o disposto no Decreto nº 1.590/95, e nos Acórdãos nº 718/2012 e nº 5847/2013, estará dispensado de desenvolver as suas atividades no IFRN. Porém, se esta dispensa acarretar desconformidade com as legislações acima citadas, os servidores do setor deverão retornar a jornada de 08 (oito) horas diárias.

**Art. 5º.** Conforme o disposto no Decreto nº 1.590/95, é responsabilidade das chefias imediatas do servidor requisitado o acompanhamento da frequência deste servidor, e adoção de providências junto ao setor de gestão de pessoas, caso seja necessário.

**Art. 6º.** Este normativo entre em vigor na data de sua publicação.

AURIDAN DANTAS DE ARAÚJO  
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS